



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará n.º 37/2006

Por alvará de 13 de Outubro de 2006:

Ordem Militar de Avis

Comendador

Tenente-coronel João Manuel Sebastião Pereira Cristo.

Cavaleiro

Capitão José Manuel Rodrigues.

Por alvará de 27 de Novembro de 2006:

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-cruz

Prof. Robert Solow, de nacionalidade norte-americana.
Prof. Richard Eckaus, de nacionalidade norte-americana.

Grande-oficial

Dr. Bernard Krevitz, de nacionalidade norte-americana.

Por alvará de 9 de Junho de 2006:

Ordem de mérito

Comendador

Dr. Pedro José da Conceição Belo.

5 de Dezembro de 2006. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

Aviso n.º 13 204/2006

Por decreto do Presidente da República de 25 de Setembro de 2006, foi agraciado com a grã-cruz da medalha de mérito militar, o almirante António González-Aller, de nacionalidade espanhola.

24 de Novembro de 2006. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

Rectificação n.º 1852/2006

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 13 de Novembro de 2002, novamente se publica o seguinte:

«Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 22 de Outubro de 2002, foi autorizada a individualidade indicada a aceitar a seguinte condecoração:

Cruz do Mérito da Hungria

Embaixador João da Rocha Páris.»

5 de Dezembro de 2006. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.

Despacho (extracto) n.º 25 353/2006

Por meu despacho de 10 de Novembro de 2006, foi o operário, da carreira de operário qualificado (jardineiro), do quadro de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P., Vítor Manuel Dinis Santos Malta nomeado definitivamente, precedendo concurso e após confirmação de cabimento orçamental, operário principal da mesma carreira e quadro, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Paulo Barbosa de Melo*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 1430/2006

Contrato programa «Ligação do IC 8 — Nó de Adegas a Vila Facaia», no município de Pedrógão Grande

Aos 10 dias do mês de Novembro de 2006, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação

e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da administração central, e o município de Pedrógão Grande, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a execução do projecto ligação do IC 8 — nó de Adegas a Vila Facaia, no município de Pedrógão Grande, cujo investimento elegível ascende a € 2 083 882.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRC, e na proporção do financiamento aprovado.

Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRC;

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRC apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, de 15 de Abril, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRC, conforme o disposto neste contrato;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Pedrógão Grande com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 520 971, a atribuir da seguinte forma:

2006 — € 104 194;
2007 — € 416 777.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Pedrógão Grande assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Pedrógão Grande caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDRC e da Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Pedrógão Grande e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, auto-

rizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

10 de Novembro de 2006. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, *João Manuel Gomes Marques*.

Declaração (extracto) n.º 172/2006

Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 9 de Novembro de 2006, a pedido da Câmara Municipal de Odemira, declarou a utilidade pública da expropriação da parcela de terreno a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

Parcela com a área de 16 158 ha de terreno, sita na Azenha do Mar, freguesia de São Teotónio, que abrange dois prédios, propriedade de Carlos Alberto da Silva Lopes; é a desanexar, na área de 1,465 8 ha, de um prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 03922, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 15 da Secção Q, e na área de 0,150 0 ha de um prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 00447, na matriz cadastral rústica sob o artigo 16 da Secção Q e na matriz urbana sob o artigo 690.

A expropriação destina-se ao processo de ordenamento e realojamento da população da povoação da Azenha do Mar.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, n.º 1, e 3.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, no exercício das competências delegadas pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, pelo despacho n.º 10 489/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, e tem os fundamentos de facto e de direito expostos nas informações técnicas com os n.ºs 90/DSJ e 142/DSJ, respectivamente de 14 de Junho e de 16 de Outubro de 2006, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, tendo, ainda, em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.038.05, daquela Direcção-Geral.

29 de Novembro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.

